



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB**

---

**LEI Nº 170/99**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 110/94 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo, 7º da Lei nº 110/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Apoio a Produção e Bem Estar Social será constituído na sua totalidade por 80% (oitenta por cento) de representantes de associações comunitárias rurais legalmente regulamentadas em funcionamento na jurisdição do Município de Paulista-PB., e 20% (vinte por cento) da sociedade civil organizada e Poder Público local.

§ 1º - dentre os membros participantes, representantes da sociedade civil organizada e Poderes Públicos municipais, é obrigatória a presença de:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante do Governo Estadual (Emater-PB);
- IV - um representante de organizações religiosas;
- V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulista-PB;

§ 2º - A designação dos membros do Conselho far-se-á por ato do Poder Executivo Municipal;

§ 3º - será escolhido pelos membros do Conselho, por eleição direta e secreta, a Diretoria do Conselho composta por um Presidente e um Secretário que terá mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por uma única vez consecutiva.

§ 4º - para fins de fixação dos percentuais de participação dispostas no *caput* desse artigo será acrescido ou retirado, por escolha em reunião, os representantes de entidades da sociedade civil organizada, para obtenção do *quorum* de representação estabelecido.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 1999.



**Abineto Vieira de Almeida**  
Prefeito Municipal